



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-94

LEI MUNICIPAL 068/GP/99
DE 10 DE AGOSTO DE 1999.

“ INSTITUI O CONCURSO PARA
ESCOLHA DO HINO, BRASÃO E DA
BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE
VALE DO ANARI/RO”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º- Fica instituído o concurso para escolha do Hino, do Brasão da Bandeira do Município de VALE DO ANARI, o qual reger-se-á pela presente Lei.

Art. 2º- O Concurso para escolha do Hino, do Brasão e da Bandeira, será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SEMECE), com propósito de materializar a identificação do Município, fortalecendo o espírito de união estimulando a consciência dos Municípios.

Art. 3º- Poderão inscrever-se no concurso, todo e qualquer cidadão brasileiro, com exceção dos membros da Comissão Julgadora e seus parentes em 1º e 2º grau.

Art. 4º- A inscrição do corrente será efetuado mediante o recolhimento de taxa no valor R\$ 5,00 (cinco) reais junto à Secretaria Municipal de Fazenda e a entrega dos trabalhos na SEMECE, até 30 de Agosto de 1999.

Parágrafo Único – Os concorrentes de outros Municípios, poderão enviar seus trabalhos pelo correio considerando-se como data de entrega a data do carimbo de recebimento da Agência do Correio de Vale do Anari, no envelope.

Art. 5º- No momento da entrega dos trabalhos nos locais acima citados, o candidato receberá um comprovante de entrega.

Art. 6º- Os concorrentes deverão apresentar seus trabalhos em papel sulfite tamanho 215 X 325 MM, sendo que o Hino deverá ser apresentado datilografado ou digitado e gravado em fita cassete.

JUNTOS CONSTRUÍREMOS UM ANARI MELHOR

Avenida J.K. nº 3886 - Telefax (069) 581-2290 - Celular: (069) 970-1511



Art.7º- As descrições dos desenhos, se houver, deverão constar em folha separada.

Art.8º- Os desenhos deverão ser feitos em folhas separadas e entregues no mesmo envelope, juntamente com as descrições e o envelope contendo os dados de identificação do concorrente.

Art.9º- Na folha dos desenhos e das descrições não deve ser colocado o nome do concorrente e sim o pseudônimo.

Art.10 - Em envelope menor, juntamente com os desenhos, deverá ser colocado uma folha d papel com os seguintes dados: Nome do concorrente, Pseudônimo e endereço.

Art.11 - O candidato poderá concorrer com 02(dois) símbolos.

Art.12 - Cada candidato poderá concorrer com, no máximo, três modelos de cada símbolo.

Art.13 - As cores dos modelos adotados serão as cores da Bandeira do Estado de Rondônia e/ ou Brasil.

Art.14 - Se forem escolhidos Símbolos de cores diferentes, será constituída posteriormente uma Comissão para fazer adaptação.

Art.15 - Os modelos apresentados passarão a ser propriedade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art.16- A Comissão Julgadora se reserva o direito de fazer alterações que acha convenientes nos modelos vencedores, desde que não os descaracterize de sua forma original.

Art.17- Caso se efetue o que consta no Art.16, os autores dos modelos vencedores se desejarem, farão parte da Comissão de Alteração do modelo.

Art.18 - A Comissão Julgadora se reserva o direito de não classificar nenhum trabalho se os mesmos não atingirem o objetivo apresentado.

Art.19- Caso ocorra o previsto no Art.18, novo concurso deverá ser lançado.

Art.20 - As inscrições estarão abertas a partir do dia 01 de Julho de 1999, com encerramento às 18 horas do dia 30 de Agosto de 1999.



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-94

Art.21 - A Comissão Julgadora será composta de 05 (cinco) Membros, sendo 03 (três) membros indicados pelo Poder Legislativo, e 02 (dois) membros indicados pelo Poder Executivo Municipal, dentre cidadãos idôneos e empenhados no desenvolvimento cultural do Município.

Art.22 - Não poderão participar da Comissão Julgadora funcionários organizadores do Concurso, concorrentes e pessoas com até 2º grau de parentesco.

Art.23 - A Comissão Julgadora reunir-se - à para julgamento dos trabalhos no dia 01 de Setembro de 1.999, a partir das 14 horas na SEMECE.

Art.24 - Durante o julgamento, somente a Comissão Organizadora e a Comissão Julgadora permanecerão na sala onde estarão expostos os trabalhos.

Art.25 - Após o julgamento, os trabalhos permanecerão expostos durante 10 (dez) dias para a visitação Pública.

Art.26 - A Comissão Julgadora terá plena autonomia de julgamento e de sua decisão não caberá recursos.

Art.27 - O resultado do concurso será divulgado no dia 04 de Outubro de 1.999, pelos meios de comunicação local e intermunicipal.

Art.28 - A Prefeitura Municipal de Vale do Anari, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, oferecerá a importância de R\$ 500,00(quinhetos reais) pelo desenho da Bandeira, R\$ 500,00 (quinhetos reais), para o desenho do Brasão e R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) para o Hino do Município, classificados em 1º lugar de cada categoria.

Art.29 - Os prêmios serão entregues com adequada solenidade, no dia 15 de Outubro de 1.999, em sessão solene da Câmara Municipal.

Art.30- Ao inscrever-se no concurso o concorrente estará automaticamente aceitando os regulamentos constantes na presente Lei, bem como o regulamento a ser baixado pôr ato do Executivo.

Art.31- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.32 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI,
ESTADO DE RONDÔNIA, EM 10 DE AGOSTO DE 1999.

EMES SOARES MAIA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Atril do Paço Municipal
e Câmara Municipal em 13/08/99,
conf. art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Dalmir dos Santos
Chefe de Gabinete

JUNTOS CONSTRUÍREMOS UM ANARI MELHOR

Avenida J.K. nº 3886 - Telefax (069) 581-2290 - Celular: (069) 970-1511